



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022

CONTRATO Nº. 77/2022

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IBERTIOGA E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S.A., NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR FIXADAS:

O **MUNICÍPIO DE IBERTIOGA**, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 18.094.839/0001-00, com sede administrativa sito à Rua Evaristo de Carvalho, nº 56, Centro, na cidade de Ibertyoga-MG, neste ato representado **RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA**, portador do CPF: 330.162.406-53 e C.I. M3048476 - Expedida por SSP/MG, residente e domiciliado neste município, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.180.605/0001-02, sediada a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Bairro Centro Histórico na Cidade de Porto Alegre/RS, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr.a **VICTÓRIA MACCARI SOARES**, portadora da Carteira de Identidade nº 7114867703, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul, e inscrita no CPF nº 848.122.650-53, tendo em vista o que consta no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2022** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 1.765 de 30 de março de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 038/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de seguradora para prestação de serviços de seguro veicular, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze) meses, com início na data de 09/09/2022 e encerramento em 09/09/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E RESUMO DAS COBERTURAS/INDENIZAÇÕES

3.1. O valor global estimado do presente Termo de Contrato é de **RS26.790,00 (Vinte e seis mil setecentos e noventa reais)**, conforme relação dos veículos, serviços e valores abaixo:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, entre outras despesas pertinentes e necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Qtd.	Especificação	Valor Total Contratado
1.	1	<p><u>CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR NO ÂMBITO GEOGRÁFICO DO TERRITÓRIO BRASILEIRO PARA O VEÍCULO RENAULT - RENAULT/ M REVESCAP L3H2, PLACA: QQM-6322, ANO/MODELO: 2018/2019, CHASSI: 93YMAF4XEKJ713711 - TIPO/USO: PARTICULAR</u></p> <p>O seguro deverá contemplar todas as condições, exigências e coberturas constantes neste termo de referência:</p> <p><u>RESUMO DAS COBERTURAS E INDENIZAÇÕES:</u></p> <p>- CASCO: R\$ 170.000,00 – com franquia máxima de R\$ 5.100,00; Danos materiais a terceiros: até R\$ 200.000,00 (sem franquia); Danos corporais a terceiros: até R\$ 200.000,00;</p> <p>OS ACIDENTES PESSOAIS PARA OCUPANTES – APO – TERÃO A SEGUINTE COBERTURAS:</p> <p>A) INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL): ATÉ R\$ 10.000,00; B) MORTE ACIDENTAL: ATÉ R\$ 10.000,00; C) DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES - DMH: ATÉ R\$ 10.000,00.</p> <p>- Assistência de vidros: A Seguradora garantirá, em caso de quebra eventual, reparo ou a substituição (quando não for tecnicamente possível efetuar o reparo), <u>sem custo de franquia</u>, dos vidros laterais, pára-brisa e/ou vidro traseiro, faróis, lanternas e retrovisores do veículo segurado.</p> <p>- Assistência 24h para: Serviços 24h de <u>guincho/reboque</u> <u>sem limite de quilometragem</u> (até 5 chamadas por veículo segurado); <u>Estada em hotel</u> para os ocupantes do veículo (até 5 chamadas por veículo segurado); <u>Táxi/ transporte</u> para continuação da jornada ou retorno ao domicílio sem limite de quilometragem, sem limite de quilometragem (até 5 chamadas por veículo segurado).</p> <p>- <u>O seguro deverá possuir vigência mínima de 12 meses</u></p>	R\$ 6.750,00
2.	1	<p><u>CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR NO ÂMBITO GEOGRÁFICO DO TERRITÓRIO BRASILEIRO PARA O RENAULT MASTER L2H2 2022/2022 0KM DIESEL ANO/MODELO: 2022/2022, TIPO/USO: PARTICULAR</u></p> <p><u>OBS. PLACA E CHASSI: DADOS A SEREM FORNECIDOS POSTERIORMENTE EM RAZÃO DE VEÍCULO ADQUIRIDO, PORÉM, AINDA, NÃO RECEBIDO PELO MUNICÍPIO</u></p> <p>O seguro deverá contemplar todas as condições, exigências e coberturas constantes neste termo de referência:</p> <p><u>RESUMO DAS COBERTURAS E INDENIZAÇÕES:</u></p> <p>- CASCO: R\$ 282.000,00 – com franquia máxima de R\$ 8.460,00; Danos materiais a terceiros: até R\$ 200.000,00 (sem franquia); Danos corporais a terceiros: até R\$ 200.000,00;</p> <p>OS ACIDENTES PESSOAIS PARA OCUPANTES – APO – TERÃO A SEGUINTE COBERTURAS:</p>	R\$ 7.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>A) INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL): ATÉ R\$ 10.000,00; B) MORTE ACIDENTAL: ATÉ R\$ 10.000,00; C) DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES - DMH: ATÉ R\$ 10.000,00.</p> <p>- Assistência de vidros: A Seguradora garantirá, em caso de quebra eventual, reparo ou a substituição (quando não for tecnicamente possível efetuar o reparo), sem custo de franquia, dos vidros laterais, pára-brisa e/ou vidro traseiro, faróis, lanternas e retrovisores do veículo segurado.</p> <p>- Assistência 24h para: Serviços 24h de guincho/reboque <u>sem limite de quilometragem (até 5 chamadas por veículo segurado);</u> Estada em hotel para os ocupantes do veículo <u>(até 5 chamadas por veículo segurado);</u> Táxi/ transporte para continuação da jornada ou retorno ao domicílio sem limite de quilometragem, sem limite de quilometragem (até 5 chamadas por veículo segurado).</p> <p>- O seguro deverá possuir vigência mínima de 12 meses</p>	
3.	<p><u>CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR NO ÂMBITO GEOGRÁFICO DO TERRITÓRIO BRASILEIRO PARA O VEICULO M.BENZ - I/M.BENZ313CDI SRINTER PLACA PVL-2032, ANO/MODELO: 2014/2015, CHASSI: 8AC906657FE105274, TIPO/USO: PARTICULAR</u></p> <p>O seguro deverá contemplar todas as condições, exigências e coberturas constantes neste termo de referência:</p> <p><u>RESUMO DAS COBERTURAS E INDENIZAÇÕES:</u></p> <p>- CASCO: R\$ 160.000,00 – com franquia máxima de R\$ 4.800,00; Danos materiais a terceiros: até R\$ 200.000,00 (sem franquia); Danos corporais a terceiros: até R\$ 200.000,00;</p> <p>OS ACIDENTES PESSOAIS PARA OCUPANTES – APO – TERÃO AS SEGUINTE COBERTURAS:</p> <p>A) INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL): ATÉ R\$ 10.000,00; B) MORTE ACIDENTAL: ATÉ R\$ 10.000,00; C) DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES - DMH: ATÉ R\$ 10.000,00.</p> <p>- Assistência de vidros: A Seguradora garantirá, em caso de quebra eventual, reparo ou a substituição (quando não for tecnicamente possível efetuar o reparo), sem custo de franquia, dos vidros laterais, pára-brisa e/ou vidro traseiro, faróis, lanternas e retrovisores do veículo segurado.</p> <p>- Assistência 24h para: Serviços 24h de guincho/reboque <u>sem limite de quilometragem (até 5 chamadas por veículo segurado);</u> Estada em hotel para os ocupantes do veículo <u>(até 5 chamadas por veículo segurado);</u> Táxi/ transporte para continuação da jornada ou retorno ao domicílio sem limite de quilometragem, sem limite de quilometragem (até 5 chamadas por veículo segurado).</p> <p>- O seguro deverá possuir vigência mínima de 12 meses</p>	R\$ 6.950,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

4.	<p><u>CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR NO ÂMBITO GEOGRÁFICO DO TERRITÓRIO BRASILEIRO PARA O VEÍCULO IVECO - IVECO/DAILY 70C17HDCS - ANO 2019/2019 - RNI-7A86 ANO/MODELO: 2021/2021, CHASSI: 93ZC70C01K8485646, TIPO/USO: PARTICULAR</u></p> <p>O seguro deverá contemplar todas as condições, exigências e coberturas constantes neste termo de referência:</p> <p><u>RESUMO DAS COBERTURAS E INDENIZAÇÕES:</u></p> <p>- CASCO: R\$ 150.000,00 – com franquia máxima de R\$ 4.500,00 Danos materiais a terceiros: até R\$ 200.000,00 (sem franquia); Danos corporais a terceiros: até R\$ 200.000,00;</p> <p>OS ACIDENTES PESSOAIS PARA OCUPANTES – APO – TERÃO AS SEGUINTE COBERTURAS:</p> <p>A) INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL): ATÉ R\$ 10.000,00; B) MORTE ACIDENTAL: ATÉ R\$ 10.000,00; C) DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES - DMH: ATÉ R\$ 10.000,00.</p> <p>- Assistência de vidros: A Seguradora garantirá, em caso de quebra eventual, reparo ou a substituição (quando não for tecnicamente possível efetuar o reparo), <u>sem custo de franquia</u>, dos vidros laterais, pára-brisa e/ou vidro traseiro, faróis, lanternas e retrovisores do veículo segurado.</p> <p>- Assistência 24h para: Serviços 24h de <u>guincho/reboque sem limite de quilometragem (até 5 chamadas por veículo segurado)</u>; <u>Estada em hotel</u> para os ocupantes do veículo (até 5 chamadas por veículo segurado); <u>Táxi/ transporte</u> para continuação da jornada ou retorno ao domicílio sem limite de quilometragem, sem limite de quilometragem (até 5 chamadas por veículo segurado).</p> <p><u>- O seguro deverá possuir vigência mínima de 12 meses</u></p>	RS 5.190,00
VALOR TOTAL R\$26.790,00		

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

04.122.0001.2004.33.90.39.00 – FICHA 29 – FONTE 100 – DESENVOLV. DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO;

06.122.0002.2008.33.90.39.00 – FICHA 44 – FONTE 100 – CONVÊNIO COM A SEGURANÇA PÚBLICA;

10.122.0009.2014.33.90.39.00 – FICHA 79 – FONTE 255 E 102 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE;

10.304.0009.2025.33.90.39.00 – FICHA 117 – FONTE 255 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA;

12.361.0003.2033.33.90.39.00 – FICHA 158 – FONTE 101, 119 E 147 – TRANSPORTE DE QUALIDADE – ENSINO FUNDAMENTAL;

15.122.0002.2066.33.90.39.00 – FICHA 251 – FONTE 100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

26.782.0013.207233.90.39.00 – FICHA 281 – FONTE 100 – CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS DE RODAGEM.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente aprovada, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.4.1. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.4.5. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços (caso autorizados pelo município) poderão ser corrigidos anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo (IBGE).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2. Conforme art. 65, §8º, da Lei 8.666/93, e seguindo entendimento explicitado no acórdão 1374/2006 – TCU Plenário, os reajustes poderão ocorrer por simples apostilamento, devendo ser efetivados de forma automática e de ofício, não sendo exigível prévio requerimento ou solicitação por parte da CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os serviços deverão ser prestados conforme especificado neste instrumento, de forma, que as Apólices de Seguro deverão refletir os serviços e franquias nas mesmas condições impostas pelo Edital de licitação, não se admitindo alterar os valores das franquias para mais ou incluir custo para os serviços cujas franquias não devem ser cobradas, inclusive em eventuais termos aditivos futuros.

8.2. Os serviços deverão ser prestados nos seguintes prazos:

8.2.1. Entrega da apólice: 30 dias, contados da data de assinatura do Contrato;

8.2.2. Alterações na apólice: 30 dias, contados da comunicação oficial da solicitação pela CONTRATANTE.

8.2.3. **A Seguradora/contratante deverá cumprir as regras gerais de seguro constantes do Termo de Referência Anexo I, que será parte integrante deste instrumento contratual.**

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante da secretaria requisitante para acompanhar e fiscalizar os serviços de seguro, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou problemas observados, além de verificar se os serviços estão de acordo com as exigências licitadas, bem como se estão em perfeitas condições de uso.

9.2. O representante da Administração indicará na anotação o dia, mês e o ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos e encaminhará os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis (quando necessário).

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. **São obrigações da Contratante/Segurado:**

10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.4. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

10.1.5. Manter o veículo segurado em bom estado de conservação e segurança;

10.1.6. Comunicar imediatamente a Seguradora a transferência do veículo de sua posse ou propriedade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 10.1.7. Apresentar o veículo para vistoria quando a Seguradora julgar necessário;
- 10.1.8. Comunicar a Seguradora qualquer alteração nas características do veículo ou relativas ao seu uso ou à região de sua circulação habitual.
- 10.1.9. Tomar o mais depressa possível todas as providências a seu alcance para proteger o veículo segurado, para que não se produzam maiores danos ou desaparecimento do bem segurado ou de parte dele;
- 10.1.10. Dar imediato aviso às autoridades policiais em caso de desaparecimento, roubo ou furto, total ou parcial do veículo segurado;
- 10.1.11. Dar imediato aviso a Seguradora por meio da Central 24 Horas de Relacionamento, informando detalhadamente o ocorrido com o veículo (local exato, hora, dia, circunstâncias do acidente, nome, endereço e o número de habilitação do condutor no momento do evento, nome e endereço de testemunhas), providências de ordem policial que tenham sido tomadas e tudo mais que possa contribuir para esclarecimento a respeito da ocorrência;
- 10.1.12. Avisar à Seguradora quando do recebimento de intimação ou citação judicial que receba relacionada com o sinistro, observados os prazos estabelecidos pela justiça;
- 10.1.13. Dar aviso às autoridades policiais, em caso de acidentes com vítimas, passageiros e terceiros não transportados, devendo o Segurado ou seu representante legal registrar a ocorrência no local, Delegacia mais próxima ou na Patrulha Rodoviária quando o acidente ocorrer em estradas;
- 10.1.14. Providenciar toda a documentação necessária para a liquidação do sinistro para agilizar sua liquidação;
- 10.1.15. Em caso de sinistro de RCF-V e APO comunicar a Seguradora qualquer fato que possa sobrevir responsabilidade civil nos termos do contrato; qualquer reclamação, citação ou intimação, carta ou documento que receber e que se relacione com o acidente/sinistro coberto pela apólice de seguro, obter antecipadamente da Seguradora sua autorização, para realizar todo e qualquer acordo judicial ou extrajudicial por danos involuntários, corporais e/ou materiais causados a terceiros durante a vigência da apólice e que estejam cobertos pelo seguro;
- 10.1.16. Cumprir os critérios descritos nas condições de cada cobertura por ele contratada;
- 10.1.17. Em caso de acidente causado por terceiros, obter quando possível, o nome, endereço, telefone e placa do veículo do causador do sinistro, bem como o nome, endereço e telefone de testemunhas e, nos casos em que o(s) terceiro(s) envolvido(s) tenha(m) seguro, informar o nome da seguradora e número da apólice.
- 10.1.18. Comunicar a Seguradora imediatamente e por escrito quaisquer alterações efetuadas no veículo ou no seu uso, na região de sua circulação e em dados cadastrais.
- 10.2. Obrigações da Contratada/Seguradora**
- 10.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, no Edital de Licitação e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 10.2.2. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.3. Comunicar ao Município de Ibertioga, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- 10.2.4. A Contratada se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;
- 10.2.5. Arcar com os compromissos assumidos na apólice e na proposta ofertada na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2.6. Registrar a apólice na SUSEP.

10.2.7. Confeccionar a apólice em estrita conformidade com as condições e exigências determinadas no edital de licitação. Sem incluir condições divergentes as regras contratadas.

10.2.8. Manter todas as condições contratadas, bem como os valores das franquias, coberturas e prêmios em caso de renovação da apólice.

10.2.9. Informar o Bônus do Segurado em caso de renovação da apólice.

10.3. Direitos do Contratante/Segurado

10.3.1. Receber a indenização quando ocorrer algum sinistro que esteja coberto pela apólice. As indenizações integrais devem ser pagas em até 30 dias;

10.3.2. Fazer o reparo do veículo com peças originais e novas.

10.3.3. Escolher a oficina que realizará o reparo do veículo, sendo que ela pode ou não ser credenciada junto a seguradora;

10.3.4. Ser informado pela seguradora caso haja recusa do seguro em até 15 dias. Caso isso ocorra, o segurado ainda poderá contar com a cobertura por mais 2 dias úteis;

10.3.5. Receber toda a documentação referente ao seguro como a apólice do seguro.

10.4. Direitos da Contratada/Seguradora

10.4.1. Receber pelos serviços prestados no prazo estipulado neste instrumento;

10.4.2. Receber todas as informações pertinentes aos veículos licitados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

11.1.1. não assinar o contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.2. apresentar documentação falsa;

11.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.5. não mantiver a proposta;

11.1.6. cometer fraude fiscal;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.3.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, tolerável até o limite de 05 (cinco) dias corridos. Caso a contratada/detentora, no decorrer deste prazo, não cumprir os prazos de emissão da apólice e ou outro documento referente ao seguro, sem justificativa aceita pela Administração, o Município poderá rescindir o contrato ou contrato, aplicando as demais penalidades e sanções cabíveis.

11.3.3. multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 11.3.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.3.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração Municipal poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Quadro de Avisos do Município de Ibertyoga/MG e outros meios que julgar conveniente, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Barbacena/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Município de Ibertyoga/MG, 09 de setembro de 2022.

RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

GENTE SEGURADORA SA
CNPJ nº: 90.180.605/0001-02
VICTÓRIA MACCARI SOARES
CPF nº 848.122.650-53

Testemunha 01:
CPF: 112.095.496-81

Testemunha 02:
CPF: 102.639.936-82